



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 16 de março de 2018.

Edição n. 2333

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	9
Editais.....	10

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	11
Súmulas de contratos.....	12

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	12
--------------------------	----



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2333

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 0654/2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Provimento n. 57/2009, **DESIGNA** o Dr. **BENHUR BIANCON JUNIOR**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, na condição de Presidente, o Dr. **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, na condição de representante das Procuradorias de Justiça Cíveis, o Dr. **GILBERTO THUMS**, Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, na condição de representante das Procuradorias de Justiça Criminais, o Dr. **ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE**, Promotor de Justiça-Assessor, na condição de Secretário e, como TITULARES e SUPLENTEs, nas Regiões Administrativas previstas no Anexo Único do Provimento n. 57/2009, conforme segue:

REGIÃO	REPRESENTANTES
R1 Região das Missões	Titular: Dr. MARCELO AUGUSTO SQUARÇA - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA ROSA Suplente: Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA
R2 Região do Médio Uruguai	Titular: Dr. BRUNO BONAMENTE - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS Suplente: Dra. DINAMÁRCIA MACIEL DE OLIVEIRA - PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO
R3 Região Planalto	Titular: Dr. FABRÍCIO GUSTAVO ALLEGRETTI - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAU Suplente: Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA - 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLEDADE
R4 Região do Alto do Jacuí	Titular: Dr. LEONARDO GIRON - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANAMBI Suplente: Dra. TÁSSIA BERGMAYER DA SILVEIRA - PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CRUZ ALTA
R5 Região da Serra	Titular: Dra. LETÍCIA VITERBO ILGES - 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL Suplente: Não houve interessados
R6 Região do Vale do Taquari	Titular: Dr. PAULO ESTEVAM COSTA CASTRO ARAÚJO - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO DO MEIO Suplente: Dr. NEIDEMAR JOSÉ FACHINETTO - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LAJEADO
R7 Região dos Campos de Cima da Serra	Titular: Dr. ANDRÉ LUIZ TAROUÇO PINTO - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA VERMELHA Suplente: Não houve interessados
R8 Região do Vale do Rio Pardo	Titular: Dr. FLÁVIO EDUARDO DE LIMA PASSOS - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO SUL Suplente: Não houve interessados
R9 Região Central	Titular: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA Suplente: Dr. EDER FERNANDO KEGLER - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO SUL



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2333

R10 Região da Fronteira Oeste	Titular: DRA. JÚLIA FLORES SCHUTT - PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ALEGRETE Suplente: Não houve interessados
R11 Região da Campanha	Titular: Dra. LISIANE VILLAGRANDE VERÍSSIMO DA FONSECA – PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO GABRIEL Suplente: Não houve interessados
R12 Região Sul	Titular: DR. ROGÉRIO MEIRELLES CALDAS - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR Suplente: DR. RODRIGO DA SILVA BRANDALISE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PELOTAS
R13 Região do Litoral	Titular: DR. FERNANDO ANDRADE ALVES - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OSÓRIO Suplente: Não houve interessados
R14 Região Metropolitana	Titular: Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTEIO Suplente: Dr. MICHAEL SCHNEIDER FLACH - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA
R15 Região Metropolitana do Delta do Jacuí	Titular: Dr. DANIEL SOARES INDRUSIAK - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPES Suplente: Dr. FERNANDO CESAR SGARBOSSA - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JERÔNIMO
R16 Região Porto Alegre	Titular: Dr. HERIBERTO ROOS MACIEL - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA Suplente: Dr. MARCOS REICHELT CENTENO - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Para integrarem o Conselho de Gestão Compartilhada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 07/2018 – PGJ

Altera o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos fluxos e dos procedimentos de trabalho para atender demandas de diferentes naturezas e situações singulares que ocorrem;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura para as funções com características distintas daquelas anteriormente consideradas para fins de certificação,
RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01360.00037/2018-4, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Altera o § 4.º do art. 89 do Anexo Único constante no Provimento n. 61/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89 [...]

[...]”

“§ 4.º A participação em atividades educacionais externas ao Ministério Público, tais como cursos, congressos, seminários ou similares, somente será averbada ao sistema informatizado



de educação caso possa ser analisada previamente à sua realização, mediante observação dos requisitos solicitados nos artigos 66 e 67 ou, excepcionalmente, e devidamente justificada a impossibilidade de análise prévia, que sejam entregues ao CEAF até o dia 30 de novembro do ano de realização.”

Art 2.º Inclui, no art. 96 do Anexo Único constante no Provimento n. 61/2015, as seguintes alíneas:

“Art. 96 [...]

[...]

“i) instrutor(a);

j) mediador(a);

k) moderador(a);

l) debatedor(a);

m) coordenador(a);

n) coordenador(a) de mesa;

o) professor(a).”

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 08/2018-PGJ

Institui o Núcleo de Resolução de Conflitos Consumeiristas (NUCON).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Provimento n. 11/2016 – PGJ/RS, que cria o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - MEDIAR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul prima pela resolução extrajudicial de conflitos, especialmente na âmbito da Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, dentre as prioridades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, construídas durante o planejamento estratégico, está a ampliação da resolução extrajudicial dos conflitos;

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos estratégicos estão intensificar a atuação extrajudicial, bem como incorporar os meios autocompositivos de resolução de conflitos como mediação, conciliação e negociação, assegurando mais celeridade e efetividade na resolução de questões de interesse social;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da atuação resolutive do Ministério Público na área do consumidor enseja o compartilhamento de experiências para capacitação dos órgãos de execução que atuam nessa área, bem como a

estruturação interna voltada para a negociação de conflitos;

CONSIDERANDO que esse modelo reforça a necessidade do negociador de conflitos consumeiristas, diminuindo significativamente a intervenção do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação, pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM), que prevê a capacitação de membros do Ministério Público Brasileiro na mediação e na negociação de conflitos;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. 5.º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública, com redação dada pela Lei n. 8.078/1990) tem sido instrumento fundamental de atuação extrajudicial, no qual o ajustante se compromete a adequar sua conduta aos parâmetros legais, adotando medidas preventivas, reparatórias ou compensatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação pessoal, estrutural e de inteligência no âmbito do Parquet, cuja natureza das atividades exige o desenvolvimento de habilidade negociadora capaz de enfrentar grandes desafios;

CONSIDERANDO, portanto, a importância de implementação de estruturas permanentes dedicadas à formatação e à manutenção de histórico, técnicas e inteligência negociadora;

CONSIDERANDO a matéria contida no PR.00687.00230/2017-5,

RESOLVE, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - MEDIAR, o Projeto Piloto do Núcleo de Resolução de Conflitos Consumeiristas- NUCON.

Art. 2.º A coordenação administrativa do NUCON será exercida por membro do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, sendo este designado para o exercício da função, sob a coordenação técnica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e Ordem Econômica – CAOCON.

Art. 3.º Compete ao NUCON, quando solicitado por órgão de execução:

I - articular e orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos de consumo com grande repercussão social ou econômica, envolvendo atividades que integrem programas ou projetos estratégicos do Ministério Público, dentre outros a serem definidos na forma do parágrafo único, destaca-se:

a) no âmbito do Programa Segurança Alimentar, a atuação das Promotorias de Justiça voltadas ao acompanhamento do trabalho das Vigilâncias Sanitárias Municipais visando a garantir a qualidade dos alimentos fornecidos aos consumidores, bem como dos serviços de inspeção;

b) no que tange à qualidade do serviço de telefonia móvel em nosso Estado, considerando o grande número de demandas individuais e coletivas relacionadas a falhas na prestação dos serviços, especialmente quanto à qualidade do sinal da telefonia móvel e do tráfego de dados;

c) na estruturação dos Procon's municipais, considerando que hoje eles estão instalados em apenas 85 dos 497 municípios do Estado, além de balcões do consumidor com atividades voltadas ao auxílio na resolução de reclamações;

d) na implementação das proposições e enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores e de Promotores de Justiça – CONDECON, nos termos da Resolução n. 03/2017 – PGJ.

II - conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCON, em conjunto com o Promotor Natural ou isoladamente, mediante prévia solicitação



dele, inclusive ajuizar e/ou acompanhar as ações necessárias;

III - incentivar e facilitar a integração com o meio técnico e o ambiente acadêmico (universidades, institutos, fundações, escolas técnicas, conselhos de classe, etc...) com o apoio mútuo dos partícipes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e elaboração de diagnósticos, vistorias, pareceres e projetos técnicos que possam auxiliar na resolução extrajudicial dos conflitos submetidos ao NUCON;

IV - divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos consumeristas;

V - auxiliar o CEAF na capacitação de membros e servidores para a atividade de mediação e negociação de conflitos consumeristas;

VI - exercer outras funções afins, definidas pelo MEDIAR ou pelo CAOCON, ou quando especialmente designado pela Administração Superior.

Parágrafo único. As hipóteses de atuação definidas nestes Provimentos deverão ser deliberadas em conjunto pelo Coordenador do MEDIAR, pelo Coordenador do CAOCON e pelo membro designado para o NUCON.

Art. 4.º O NUCON será composto por equipe multidisciplinar, integrada por profissionais com atuação na temática consumerista vinculados ao CAOCON ou ao Gabinete de Assessoramento Técnico - GAT.

Parágrafo único. Poderão ser designados Promotores de Justiça auxiliares para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto ao NUCON.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 09/2018-PGJ

Dispõe sobre a criação de Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri e a atividade de apoio à persecução penal de condutas relacionadas aos crimes dolosos contra a vida.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o Tribunal do Júri como direito e garantia individual no artigo 5.º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a soberania do Tribunal do Júri como garantia do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a atuação do Ministério Público no processo penal de persecução de condutas relacionadas aos crimes dolosos contra a vida e

crimes conexos;

CONSIDERANDO que o auxílio aos membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições ordinárias, quando consentido, não ofende o Princípio do Promotor natural, sobrepondo-se-lhe a unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade do crime e sua repercussão social, a atuação nos processos de persecução penal de condutas relacionadas aos crimes dolosos contra a vida constitui momento em que a atuação qualificada da instituição gera resultado extremamente relevante no campo da prevenção e repressão à criminalidade, demandando, em determinados casos, uma atuação conjunta que proporcione maior suporte e força ao trabalho acusatório,

RESOLVE, considerando a matéria constante no PR.02434.00012/2018-7, editar o seguinte provimento:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul o Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri – GATJ, para desenvolver atividade de apoio a Promotores de Justiça com atuação na persecução penal de condutas relacionadas aos crimes dolosos contra a vida e crimes conexos, mediante atuação conjunta ou isolada de membros designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sempre a requerimento do Promotor natural, em qualquer fase procedimental da persecução penal e para a realização de todos os atos processuais, inclusive na investigação criminal.

Parágrafo único. As designações serão restritas aos casos de maior complexidade, quais sejam aqueles em que o contexto apresentar:

I – risco excepcional ao Promotor de Justiça natural ou seus familiares;

II – excepcional periculosidade do(s) investigado(réu(s));

III – significativo número de investigados/réus ou número de crimes;

IV – atuação de crime organizado ou associação para o tráfico de drogas;

V – grande repercussão local ou estadual do fato objeto de persecução.

Art. 2.º A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para integrar o Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri, sem prejuízo às suas atribuições naturais ordinárias e permanentes, observará o que segue:

I – no mês de dezembro de cada ano, será publicado edital no DEMP fixando prazo para habilitação de interessados em integrar o GATJ no ano subsequente, sem limite numérico;

II – os integrantes do GATJ devem inscrever-se a cada ano, em igualdade de condições, caso queiram permanecer habilitados.

Art. 3.º As inscrições serão deferidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o qual oportunamente indicará o membro integrante do GATJ para designação pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público, com referendo posterior do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4.º A designação será realizada preferencialmente em favor do membro habilitado que esteja lotado na Comarca mais próxima daquela em que atua o Promotor natural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões de conveniência estratégica previamente noticiada aos habilitados, poderá ser designado outro integrante do Grupo de Apoio.

Art. 5.º Se assim recomendar a complexidade da atuação ou a conveniência estratégica, poderá ser designado mais de um habilitado para a ação de apoio do GATJ.



Art. 6.º Não será deferida a inscrição de membro do Ministério Público que:

I – se encontrar afastado da atuação funcional;

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver sido punido disciplinarmente por atraso injustificado de serviço, observado o período de readaptação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.

Art. 7.º A atuação dos membros do Grupo de Apoio designados pelo Procurador-Geral de Justiça poderá ser auxiliar ou exclusiva, dependendo dos termos da fundamentação e do requerimento do Promotor de Justiça interessado na atuação do GATJ.

§ 1.º Em se tratando de atuação em plenário, o requerimento de que trata o *caput* deverá ser apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Promotor de Justiça interessado, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data aprazada para a realização da sessão de julgamento.

§ 2.º Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício na respectiva Promotoria de Justiça quando da realização da sessão do Júri, o Promotor de Justiça em exercício ou que o tenha sucedido deverá ratificar a solicitação de apoio, perante o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

§ 3.º O Promotor de Justiça interessado deverá disponibilizar o material de estudo para a atuação em audiência ou na sessão do Júri, consistente na cópia do processo e nas informações extraprocessuais relevantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do ato.

Art. 8.º Acolhido o requerimento de atuação do Grupo de Apoio, o membro integrante do GATJ a ser designado para a ação de apoio será previamente consultado acerca do respectivo interesse e disponibilidade para atuação sem prejuízo das suas funções ordinárias.

Art. 9.º O membro do Grupo de Apoio designado deverá apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com a respectiva ata de julgamento, ata de audiência ou peça processual elaborada, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do ato processual.

Parágrafo único. Fica impedido de participar de nova ação de apoio o membro do Grupo que não apresentar relatório de atuação finda, até sua regularização.

Art. 10. A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao Promotor de Justiça oficiante no processo, exceto quando a designação do membro do Grupo de Apoio se der em caráter de exclusividade.

Art. 11. A designação para integrar o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri não importará no pagamento de qualquer remuneração ou gratificação, sem prejuízo da concessão de pagamento a título de diárias e deslocamento, nos termos da normatização vigente.

Parágrafo único. Conforme a complexidade da atuação ou distância a ser percorrida pelo membro designado, pode ser autorizado deslocamento prévio e o pagamento da diária correspondente.

Art. 12. Os integrantes do Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri poderão ser convocados para discutir, em reunião realizada de forma virtual via *web* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, eventuais peculiaridades relativas à atuação do GATJ em determinado caso concreto.

Art. 13. Excepcionalmente, no ano em curso, a publicação do edital de habilitação dos interessados em integrar o GATJ, constante no inciso I do art. 2.º deste Provimento, ocorrerá no mês de março.

Art. 14. Os casos omissos relativos à execução deste Provimento serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Júlio César de Melo

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 10/2018

Regulamenta as férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 89 a 95 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, que tratam das férias dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça elaborar e encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público, até trinta e um de outubro de cada ano, a escala de férias dos membros do Ministério Público, dando-lhe a devida publicidade, na forma do artigo 25, inciso XXIII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a escala de férias dos membros do Ministério Público, na forma do artigo 25, inciso XLIX, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça conceder férias aos membros do Ministério Público, na forma do artigo 25, inciso L, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público aprovar, anualmente, a escala de férias dos membros do Ministério Público, na forma do artigo 27, inciso V, letra d, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária, no que couber, por força do artigo 177 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, dos artigos 220 a 223 da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nos autos do Processo 009894-200/11-3, haja vista o acúmulo de períodos de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização da escala anual de férias dos membros do Ministério Público, de modo a conciliar as exigências do serviço com as necessidades destes, com a fruição dos períodos de férias dentro do respectivo ano civil de aquisição, ou, quando acumuladas por absoluta necessidade de serviço, nos dois exercícios anuais subsequentes; e

CONSIDERANDO a matéria contida no PR.00033.00140/2017-7 e no PR.00035.06739/2017-8,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por



ano, contínuos ou divididos em 2 (dois) períodos iguais.

§ 1.º Ressalvado o aproveitamento de tempo de serviço público anterior, na forma de normativa editada pela Procuradoria-Geral de Justiça, somente após o primeiro ano de efetivo exercício adquirirão os membros do Ministério Público direito a férias.

§ 2.º A primeira fruição das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado e as fruições subsequentes serão consideradas de acordo com o ano civil correspondente.

§ 3.º As férias dos membros deverão ser gozadas, obrigatoriamente, dentro do respectivo ano civil de aquisição ou, quando acumuladas por necessidade de serviço, nos 02 (dois) exercícios anuais subsequentes.

§ 4.º Excepcionalmente e de forma fundamentada, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o acúmulo de férias dos membros além do limite estabelecido no parágrafo anterior, indicando, obrigatoriamente, o novo período para fruição no ano civil seguinte.

§ 5.º É facultado o fracionamento dos períodos de férias em até 3 (três) etapas, não inferiores a 10 (dez) dias.

Art. 2.º Os membros do Ministério Público gozarão as férias nos períodos previstos na escala anual, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1.º Para a formação da escala anual, o Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, oportunizará aos membros do Ministério Público, pelos meios de comunicação institucionais, que remetam a sugestão dos períodos em que pretendem gozar férias, impreterivelmente, até o 15º dia do mês de setembro do ano correspondente.

§ 2.º Quando do envio das sugestões, os membros do Ministério Público deverão manter contato com os titulares dos cargos constantes na escala automática de acumulação de funções ou, na falta destes, com os membros dos cargos com preferência para o acúmulo, na forma do Provimento n. 01/2016-PGJ, de modo a evitar concomitância de férias que prejudique o atendimento do serviço.

§ 3.º O membro que não indicar os períodos de gozo de suas férias na forma prevista no § 1.º deste artigo, terá suas férias programadas, preferencialmente, para os meses de abril e setembro ou maio e outubro, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4.º O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista as sugestões encaminhadas, elaborará a escala anual de férias, procedendo, se necessário, aos devidos ajustes, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a permanência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares de cargos, nas entrâncias inicial, intermediária e final, e nas Procuradorias de Justiça;

II – a concomitância de sugestões de férias para o mesmo período entre titulares de cargos constantes na escala automática de acumulação de funções ou, na falta destes, de titulares de cargos com preferência para o acúmulo, na forma do Provimento n. 01/2016-PGJ;

III – a lotação do membro em cargo de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça de difícil provimento ou situada em localidade com incremento de demanda sazonal em razão do período de veraneio ou de particularidade regional;

IV – a vedação do gozo de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro para o membro que não tiver remetido os relatórios exigidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos prazos legais e regulamentares, conforme dispõe o artigo 90, § 1.º, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

V – o período de confinamento do membro designado para atendimento da função eleitoral, na forma da Resolução n. 30/2008-CNMP e do Provimento n. 05/2018-PGJ;

VI – a lotação do membro em cargo de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri e a respectiva pauta de reuniões periódicas;

VII – as sugestões de férias relativas ao período de suspensão do expediente no período natalino e de final de ano (recesso), em razão do serviço de plantão.

§ 5.º O Procurador-Geral de Justiça, na forma do parágrafo anterior, programará as férias que não puderem ser gozadas no período sugerido, preferencialmente, para os meses de abril, maio, setembro ou outubro, dando prioridade, na hipótese da colidência de sugestões de férias, àquela feita pelo membro que está há mais tempo sem gozar férias no período, observando, supletivamente, a antiguidade na carreira.

§ 6.º O Procurador-Geral de Justiça remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, até trinta e um de outubro de cada ano, a escala anual de férias elaborada, conforme as sugestões e os ajustes efetuados.

§ 7.º Para fins de aprovação da escala anual de férias, o Conselho Superior do Ministério Público conciliará as exigências do serviço com as necessidades dos membros do Ministério Público, considerados os ajustes efetuados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3.º Após a aprovação da escala anual pelo Conselho Superior do Ministério Público, as férias dos membros poderão ser alteradas:

I – pelo Procurador-Geral de Justiça, cassadas por necessidade do serviço;

II – a requerimento do interessado.

§ 1.º Em havendo movimentação na carreira do membro do Ministério Público, por remoção ou promoção, poderão ser alterados pelo Procurador-Geral de Justiça os períodos das férias previstas na escala anual aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, para adequação aos critérios previstos no § 4º do artigo 2.º deste Provimento, em razão da assunção no novo cargo.

§ 2.º As férias cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos legalmente instituídos, devem ser alteradas, antes do término das licenças ou afastamentos, observado o disposto no art. 4.º deste Provimento.

Art. 4.º Para a alteração das férias previstas na escala anual, o interessado deverá formular pedido ao Procurador-Geral de Justiça até o 10.º dia do mês anterior ao período objeto de alteração.

§ 1.º No pedido de alteração, o interessado deverá indicar o membro do Ministério Público que exercerá o acúmulo de funções, observada a ordem prevista na escala automática de acumulação de funções, acostando a concordância de um dos substitutos automáticos.

§ 2.º A alteração será indeferida se não houver membro do Ministério Público em condições de atender ao cargo do requerente ou se não atendidos os critérios do § 4.º do artigo 2.º deste Provimento.

§ 3.º O requerente deverá indicar, obrigatoriamente, a data em que pretende gozar as férias dentro do respectivo ano civil de aquisição, ou, se o pedido for justificado por necessidade de serviço, poderá indicar data com início previsto nos dois exercícios anuais subsequentes.

§ 4.º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em havendo saldo remanescente de férias de período inferior a 10 dias, poderá ser autorizado o gozo de férias desse período, vedado o fracionamento.

Art. 5.º O Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou do interessado, poderá, por necessidade de serviço, interromper as férias de membro do Ministério Público.



§ 1.º O pedido de interrupção por necessidade de serviço, formulado pelo interessado, deverá descrever detalhadamente a causa determinante e observar o disposto no § 3.º do artigo 4.º deste Provimento.

§ 2.º Na hipótese prevista neste artigo haverá o recolhimento proporcional das importâncias pagas a título de férias.

Art. 6.º Na hipótese de afastamento do membro do Ministério Público para frequentar curso de pós-graduação, no país ou no exterior, nos termos de normativa editada pelo Conselho Superior do Ministério Público da Resolução n. 03/2010-CSMP, para cada período de afastamento de 1 (um) a 6 (seis) meses será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, e assim, sucessivamente, em relação a iguais períodos de afastamento, tanto para cursar mestrado ou doutorado, quanto para elaborar dissertação ou tese, sendo que nos afastamentos por períodos inferiores a 6 (seis) meses o cômputo do período de férias será de, no mínimo, 1 (um) mês.

Art. 7.º As vantagens pecuniárias decorrentes das férias serão pagas no último dia do mês anterior ao do seu início, podendo o membro também optar pela percepção do adiantamento da remuneração, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei e os autorizados.

§ 1.º O pagamento previsto no caput deste artigo só será efetivado para férias aprovadas até o dia 20 do mês anterior ao mês do início da fruição.

§ 2.º Não havendo antecipação de vencimentos, o desconto da vantagem prevista no caput deste artigo ocorrerá no mês correspondente ao do início da fruição das férias.

§ 3.º O disposto no caput não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o quinto dia útil daquele mês.

Art. 8.º Os períodos de férias adquiridos até o início da vigência deste Provimento não se sujeitam ao previsto no § 3.º do artigo 1.º e no § 3.º do artigo 4.º deste Provimento.

Parágrafo único. Quando da marcação dos períodos de férias não gozados referidos no caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no art. 4.º deste Provimento.

Art. 9.º Os períodos de férias adquiridos e não gozados poderão ser objeto de conversão em pecúnia, a critério do Procurador-Geral de Justiça, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Júlio César de Melo,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 11/2018

Dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a matéria contida no PR.00575.00050/2016-4;

CONSIDERANDO ser conveniente que se conheça, antecipadamente, os períodos de férias dos servidores, permitindo um melhor planejamento na organização das atividades desta Instituição;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo 009894-200/11-3, haja vista o acúmulo de períodos de férias;

CONSIDERANDO a permanência da situação, apontada no Relatório de Auditoria do procedimento de Gestão 01/2016, relativo ao Processo 000402-0200/16-4, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Para os fins deste Provimento, entenda-se por:

I - PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS: o período de 01 ano de efetivo exercício contado a partir da data de ingresso do servidor na Instituição, através do qual é aferido o direito proporcional ou integral às férias;

II - ANO CIVIL: período de janeiro a dezembro, no qual se dá o gozo de férias após o transcurso do primeiro período aquisitivo;

III - SALDO DE FÉRIAS: período de férias adquirido, proporcional ou integralmente, e não gozado;

IV - FÉRIAS ACUMULADAS: o período de férias não gozado dentro do ano civil correspondente, independentemente do período aquisitivo;

V - FÉRIAS VENCIDAS: férias não gozadas dentro do prazo preconizado pelo art. 5.º deste Provimento;

VI - FÉRIAS CORRENTES: férias correspondentes ao ano civil em curso.

Art. 2.º Os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, contínuos ou divididos em até 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias¹.

Art. 3.º O direito a férias será reconhecido após o cumprimento integral do primeiro período aquisitivo de férias.

Parágrafo único. Aos servidores originários do serviço público estadual do Estado do Rio Grande do Sul, sob o regime jurídico estatutário, que tenham ingressado no MP sem solução de continuidade e que não tenham sido indenizados por férias no órgão de origem, será garantido o cômputo das férias vencidas, das acumuladas e do período aquisitivo de férias havidos no vínculo anterior.

Art. 4.º Aos servidores egressos de emprego público em quaisquer esferas da federação, aplica-se o disposto nos artigos 2.º e 3.º, *caput*, deste Provimento, vedada averbação de período aquisitivo ou saldos de férias acumulados a qualquer título.

Art. 5.º O direito de fruição de férias deverá ser exercido, obrigatoriamente, dentro do respectivo ano civil ou, quando acumuladas por absoluta necessidade de serviço, a critério da Chefia imediata, no ano subsequente.

Art. 6.º Excepcionalmente e de forma fundamentada, a chefia imediata poderá solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos autorização para o acúmulo de férias do servidor além do limite estabelecido no artigo anterior, indicando, obrigatoriamente, o novo período para fruição no ano civil seguinte.

Art. 7.º As férias programadas que coincidam, parcial ou totalmente, com licenças ou afastamentos legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação

¹ Art. 67, § 3.º, da Lei Complementar n. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.



para o ano civil seguinte.

Parágrafo único. Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano civil, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o ano seguinte, afastando-se o disposto no art. 5.º, nos casos de:

- I – licença à gestante, à adotante ou paternidade;
- II - licença para tratar da própria saúde;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – licença por acidente em serviço;
- V – falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Art. 8.º Os servidores deverão agendar as férias, em sistema informatizado, até 31 de outubro de cada ano, devendo a Chefia Imediata aprová-las em até 10 dias úteis, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos servidores.

Parágrafo único. O servidor que não agendar suas férias até a data de 31 de outubro, terá suas férias automaticamente programadas para o mês de março do ano subsequente.

Art. 9.º Na hipótese de afastamento integral do servidor, nos termos do Prov. n. 55/2016, por 12 meses, para frequentar curso de pós-graduação no país ou no exterior, o 12.º mês do afastamento corresponderá ao gozo das férias anuais de que trata o art. 5.º deste Provimento.

Art. 10. Nos afastamentos sem remuneração previstos em lei, autorizados com base na discricionariedade da Administração, não haverá indenização dos saldos de férias adquiridos anteriormente ao afastamento.

§ 1.º Os saldos de férias de que trata o *caput* serão usufruídos integralmente no início do afastamento.

§ 2.º O período aquisitivo de férias dos servidores afastados sem remuneração será suspenso a partir do primeiro dia de afastamento e retomado a partir do retorno ao exercício do cargo.

Art. 11. Para a concessão de férias a servidor cedido pelo Ministério Público, com ônus para a origem ou com ônus para a origem mediante ressarcimento, o órgão ou entidade cessionária deve:

- I – informar ao Ministério Público o período de gozo de férias do servidor para inclusão na programação anual;
- II – comunicar qualquer alteração na programação e o efetivo período de gozo.

Art. 12. O período aquisitivo de férias dos servidores cedidos por esta Instituição, com ônus integral para o órgão de destino, será suspenso pelo tempo que perdurar a cessão.

Art. 13. Durante a licença para exercício de mandato em entidade de classe deverá ser concedido, obrigatoriamente, o gozo de férias dentro do ano civil ao qual se refere.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, não sendo as férias agendadas até a data de 31 de outubro, o servidor entrará em gozo, automaticamente, no mês de março do ano seguinte.

Art. 14. O gozo das férias poderá ser interrompido pela Administração nos casos previstos em lei.

§ 1.º O pedido de interrupção por necessidade do serviço, quando houver, deverá ser dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos com a descrição detalhada da causa determinante e indicação do período de gozo do saldo restante, observado o disposto no art. 5º deste Provimento.

§ 2.º Na hipótese prevista neste artigo, haverá o recolhimento proporcional das importâncias pagas a título de férias.

Art. 15. O pagamento das vantagens pecuniárias será efetuado no último dia útil do mês anterior ao do início,

podendo o servidor optar pela percepção do adiantamento da remuneração, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei e os autorizados.

§ 1.º O pagamento previsto no *caput* deste artigo só será efetivado para férias aprovadas até o dia 20 do mês anterior ao início da fruição.

§ 2.º Não havendo antecipação de vencimentos, o desconto da vantagem prevista no *caput* deste artigo ocorrerá no mês correspondente ao do início da fruição das férias.

§ 3.º O disposto no *caput* não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o quinto dia útil daquele mês.

Art. 16. O gozo das férias referentes ao ano civil de 2018 deverá ser iniciado, impreterivelmente, até o mês de dezembro de 2019.

Art. 17. Os períodos de férias adquiridos e não gozados poderão ser objeto de conversão em pecúnia, a critério do Procurador-Geral de Justiça, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 074/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00576.00116/2018-8, a pedido, o Dr. JOSÉ BARRÔCO DE VASCONCELLOS, Procurador de Justiça, ID n. 3423190, do Quadro de Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, observado o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, e artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo a incorporação de 20% (vinte por cento) da Função Gratificada de Corregedor-Geral, nos termos do artigo 65 da Lei n. 6.536/1973 e do artigo 102 da Lei Complementar n. 10.098/1994, em conformidade com a Lei n. 8.625/1993, e Leis Estaduais n.s 6.536/1973, 7.669/1982 e 12.911/2008 (Port. 0655/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.



EDITAL N. 143/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00091/2017-5.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 144/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00242/2017-4.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 145/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00915.00161/2017-6.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 146/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00711.00170/2017-3.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 147/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00219/2017-2.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 148/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.02085/2017-0.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 149/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00190/2017-5.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 150/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.00208/2018-8.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



EDITAL N. 151/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00005/2018-3.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N. 075/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**
REVOGAR

- a contar do dia 02/03/2018, a Portaria n. 3905/2017, que designou BRUNA VARGAS CUNDA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 02/03/2018 (Port. 0559/2018).

- a contar do dia 19/01/2018, a Portaria n. 2482/2017, que designou MARIA LUCIA SILVA MEDEIROS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 19/01/2018 (Port. 0560/2018).

- a contar do dia 30/01/2018, a Portaria n. 0345/2017, que designou MÁRCIA ORTIZ DE FRAGA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 30/01/2018 (Port. 0561/2018).

- a contar do dia 02/05/2015, a Portaria n. 0558/2018, que designou BRUNA NUNES PICCOLI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 02/05/2015 (Port. 0562/2018).

- a contar do dia 06/03/2018, a Portaria n. 2776/2017, que designou BRUNA DE ALMEIDA FURLANETTO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 06/03/2018 (Port. 0591/2018).

- a contar do dia 01/03/2017, a Portaria n. 0809/2016, que designou CAMILA CAUMO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 01/03/2017 (Port. 0604/2018).

- a contar do dia 01/03/2018, a Portaria n. 3321/2017, que designou LUÍZA PEDROSO PASIN, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 01/03/2018 (Port. 0657/2018).

- a contar do dia 07/03/2018, a Portaria n. 4000/2017, que designou BETINA MOURA SANTOS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 07/03/2018 (Port. 0658/2018).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n. 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 26/02/2018, EDSON LUIS HAMMES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 892, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0548/2018).

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 03/05/2013, BRUNA NUNES PICCOLI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 891, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0558/2018).

- pelo período de 04 meses, a contar do dia 25/01/2018, GUSTAVO HENRIQUE TRENTINI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 894, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0566/2018).

- pelo período de 06 meses, a contar do dia 22/02/2018, RENAN MACHADO DOS SANTOS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 895, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0588/2018).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 01/03/2018, AMANDA BORDIGNON, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 896, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0589/2018).

- pelo período de 06 meses, a contar do dia 05/03/2018, JULIANA DE AZEVEDO BARROS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 898, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0656/2018).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 07/03/2018, BETINA MOURA SANTOS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 897, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0659/2018).
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 076/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

PRORROGAR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16 de março de 2018, a Portaria n. 3093/2017, que reduziu a carga horária da servidora ANDREIA POERSCH FRIGO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, ID n. 3442772, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei n. 7.253/79 (PR.00008.00036/2008-7 - Port. 0616/2018).

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento da servidora aposentada, NADI MARIA DOTTO, ocorrido em 27/02/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 077/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PR.00012.00049/2018-3, **RESOLVE:**

CONCEDER

- ao servidor Taurino Batista de Oliveira Neto, ID n.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2333

2419106/02, o avanço trienal 12 (doze), no percentual de 5% (cinco por cento).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA
E VENDA UAJ N. 007/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.011/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2018**

CONTRATADA: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ME; **OBJETO:** fornecimento, pela **CONTRATADA**, de livros de edição nacional e estrangeira, disponíveis no mercado interno brasileiro; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 75.000,00 (estimado); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52 Rubrica 5213; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99 e Provimentos PGJ/RS nos 33/08, 47/05 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de março de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE UAJ N. 006/2014
PROCESSO N. 0100-09.00/14-0
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2014**

CONTRATADA: INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2018, no que tange aos itens 1.2 e 1.4 do objeto e reajustar o valor da hora da consultoria presencial (item 1.4), constante da cláusula quarta, item 4.1, da avença, a contar de 11 de fevereiro de 2018, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV no período (-0,41%), passando a R\$ 217,51 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como cláusula quarta, item 4.10 e sétima do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de março de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00001.01437/2014-1**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, MARCELO LEMOS DORNELLES, científica que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa denunciou unilateralmente a alínea "b" do Ponto 11 do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2015 (DEMP n. 1515, de 19 de setembro de 2014, p. 6).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.